

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

CONVÊNIO N° 001/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA

O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.430.429/0001-94, estabelecida na Rua Arthur Lino de Alencar nº 01, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, representada por seu prefeito municipal, Sr. Fernando Macchi Santana, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 21.282.322-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.117.788-50, residente à Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 640, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1436, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.699.119/0001-05, representada pela Provedora Sra. GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.181.563-2, inscrito no CPF nº 060.569.648-92, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, regulado mediante normas elencadas nas Leis Federal nº 8.080/90 e nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações no que couber e dentro das seguintes Cláusulas aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

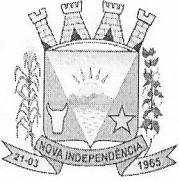
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I, em cumprimento ao Termo de Compromisso Saúde Prisional, firmado com o Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CIB 62/2012, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º O Plano de Trabalho deste Convênio poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 2º O atendimento previsto neste Convênio e Plano de Trabalho será prestado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA, por meio de atendimento SUS, a população carcerária da CONVENENTE, Município de Nova Independência.

§ 3º A CONVENIADA somente atenderá conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

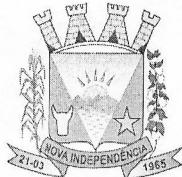
I. CONVENIADA:

- a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela CONVENIENTE, no âmbito deste Convênio, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagens adequados a garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;
- c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II. CONVENENTE:

- a) manter os objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) manter escrituração de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no convênio e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

DO VALOR

O presente Convênio tem o valor mensal de 11(onze) meses pactuado de R\$ 36.603,64 (trinta e seis mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), exceto o primeiro mês (janeiro) R\$ 36.878,64 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho que faz parte do respectivo convênio, conforme a seguinte classificação orçamentaria:

FUNC/SUB/PROG/PROJ/ATIVIDADE: 02.06.01.10.302.0011.2050

3.3.50.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1 300.120 Ficha: 264

Fonte de Recurso: 2 300.120 Ficha: 265

§ 1º O valor anual do convênio será repassado à CONVENENTE, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, informada pela CONVENENTE, na Agência 0436-7 Banco do Brasil, Conta Corrente: 18329-6.

§ 2º Os recursos repassados por meio deste Convênio destinam-se exclusivamente ao cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Quarta, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

III – Aplicar o recurso recebido no mercado financeiro em banco oficial, caso não seja utilizado totalmente no mês do crédito do recurso, em conta poupança/aplicação diária.

§ 4º Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais metas que deixarem de ser cumpridas pela CONVENIADA.

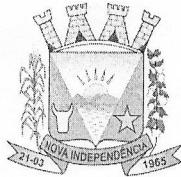
§ 5º A CONVENIADA restituirá à CONVENENTE o valor equivalente às metas não cumpridas até o 5º dia útil do mês subsequente, caso não ocorra a CONVENENTE poderá compensar tal valor no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENIADA até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.

II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIADA;



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V – Vincular o pagamento das despesas a transferências bancárias específicas;

VI – Apresentar cópias da documentação original.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A CONVENENTE poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A CONVENENTE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

§ 3º A CONVENENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONVENIADA, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

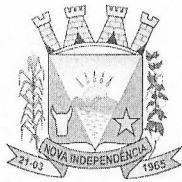
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONVENENTE;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convênio;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbe à CONVENENTE pela Secretaria de Saúde do Município, e pela CONVENIADA à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

CLÁUSULA SEXTA DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENENTE na data da conclusão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O convênio vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme Plano de Trabalho, e com efeitos retroativos à 01 de janeiro, podendo ser prorrogada, por igual período, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 1º A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio deve ser feita pela CONVENENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

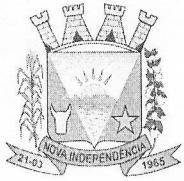
§ 2º Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Nova Independência/SP, 07 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP


FERNANDO MACCHI SANTANA

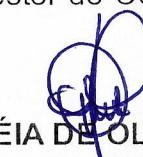
Prefeito Municipal de Nova Independência


GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista
Provedor


LIAMAR APARECIDA MASSELANI

Gestor do Convênio


VANDERLÉIA DE OLIVEIRA MACIEL

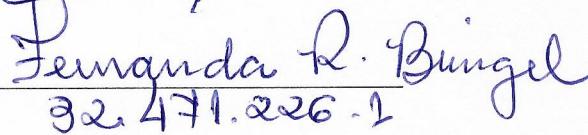
Fiscal do Convênio

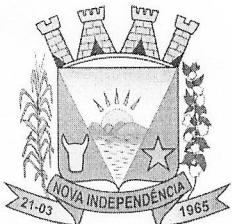
Testemunhas:

1. Fábio Luiz Barreto dos Santos
Rg.: 29.606.670-9



2. Fernanda Rodrigues Bringel
Rg.: 32.471.226-1


Fernanda R. Bringel
32.471.226-1



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

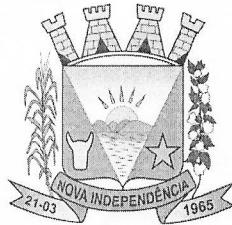
TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO 01/2.024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA.

O MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA,

pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.430.429/0001-94, estabelecida na Rua Arthur Lino de Alencar nº 01, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, representada por seu prefeito municipal, Sr. Fernando Macchi Santana, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 21.282.322-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.117.788-50, residente à Rua Nossa Senhora do Bonfim, nº 640, Centro, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, CEP nº 16.940-000, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1436, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.699.119/0001-05, representada pela Provedora Sra. GISELAINE RODRIGUES MANRIQUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.181.563-2, inscrito no CPF nº 060.569.648-92, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, regulado mediante normas elencadas nas Leis Federal nº 8.080/90 e nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações no que couber e dentro das seguintes Cláusulas aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este Termo de Aditamento previsto na Cláusula 7ª. do Convênio 01/2.024, firmado entre as partes em 07 de fevereiro de 2.024, tendo por objeto o presente Convênio o desenvolvimento de atividades da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I, em cumprimento ao Termo de Compromisso Saúde Prisional, firmado com o Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CIB 62/2012, que integra este instrumento,



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: secretaria@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Santa Maria, nº 500 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

independentemente de transcrição, fica alterado o valor estabelecido no contrato original que serão modificados da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal previsto na Cláusula 3^a do Convênio 01/2024, firmado entre as partes em 07 de fevereiro de 2.024, tendo por objeto a prestação de atividades da equipe de multiprofissionais de gestão da Atenção Básica no Centro de Detenção Provisória de Nova Independência, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I, em cumprimento ao Termo de Compromisso Saúde Prisional, firmado com o Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CIB 62/2012, será aditado e passa a ser pago no mês de junho R\$ 40.804,50 (quarenta mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor dos meses restantes ao aditamento de julho a dezembro mensal de R\$40.529,50 (quarenta mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e total dos sete meses de R\$ 283.981,50 (duzentos e oitenta e três reais novecentos e oitenta e um real e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Nova Independência – SP, 29 de maio de 2.024.

Fernando Macchi Santana
Prefeito

Fiscal do Contrato: Liamar Aparecida Masselani

Testemunhas:

- 1.
- 2.